

termo resolutivo certo, com Paulo Appelberg Gaio Lima, como Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 50 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.05.2015 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

06.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
208789914

Despacho (extrato) n.º 8060/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.03.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Nuno António Simões Inácio, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio em regime de tempo parcial 50 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.04.2015 a 30.09.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

06.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
208789696

Despacho (extrato) n.º 8061/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.04.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos com António Manuel de Bastos Serrano Neves Silva, com a categoria de Professor Adjunto, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, com efeitos a partir de 20.06.2013, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

7.07.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208789769

Despacho (extrato) n.º 8062/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.02.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Isabel Maria Nunes da Silva, como Professora Adjunta Convidada em regime de Tempo Parcial 55 %, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.03.2015 a 31.08.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
208790083

Despacho (extrato) n.º 8063/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.02.2015, foram autorizadas as propostas dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Bruno Manuel Henriques Bravo, em regime de Tempo Integral, pelo período de 01.03.2015 a 31.07.2015;

Maria Fernanda Duarte Rodrigues, em regime de Tempo Integral, pelo período de 01.03.2015 a 31.07.2015;

7.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
208790059

Despacho (extrato) n.º 8064/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20.04.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Elsa Maria Pereira Braga, como Equiparada a Professora Adjunta em regime de Dedicção Exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.05.2015 a 30.04.2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
208790148

Despacho (extrato) n.º 8065/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.02.2015, foram autorizadas as propostas dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema

de Lisboa, posicionados no escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Cecília Maria Barradas Tavares Folgado, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 01.03.2015 a 31.07.2015;

Andreia Tatiana Dionísio dos Santos Carneiro, em regime de Tempo Parcial 60 %, pelo período de 01.03.2015 a 31.07.2015;

Ana Rita de Almeida Santos Henriques Tomás, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 01.03.2015 a 31.07.2015.

07.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
208790001

Despacho (extrato) n.º 8066/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.02.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria da Graça Castanheira e Silva, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio em regime de Tempo Parcial 60 %, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 16.02.2015 a 30.09.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 135 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
208789955

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 8067/2015

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, ouvido o Conselho Académico e os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas do Instituto, aprovo, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 1, do artigo 25.º, dos Estatutos do IPS, o Regulamento dos Concursos Especiais do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

8 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domingos*.

ANEXO

Regulamento dos Concursos Especiais do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento disciplina o acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo conducentes ao grau de licenciado do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) pelos concursos especiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Modalidades

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

- Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- Titulares de outros cursos superiores (titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor).

Artigo 3.º

Vagas para os concursos especiais

1 — As vagas para cada um dos concursos especiais são fixadas anualmente pelo Presidente do IPS, sob proposta do Diretor da Escola que ministra o curso.

2 — As vagas referidas no número anterior apenas se aplicam ao 1.º ano.

3 — As vagas fixadas para cada par Escola /Curso são:

- Divulgadas pela Divisão Académica (DA) através de edital publicado no portal do IPS e da Escola que ministra o curso;
- Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

4 — As vagas eventualmente sobranes no regime de mudança de curso ou de transferência podem ser utilizadas nos concursos especiais, por decisão do Presidente do IPS.

Artigo 4.º

Condições de admissão

1 — É condição de admissão às vagas para estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, ser detentor das provas realizadas no IPS, para o par Escola/Curso, no ano letivo em curso ou num dos dois anos letivos anteriores.

2 — São condições cumulativas de admissão às vagas para titulares de um diploma de especialização tecnológica de um dado curso do IPS:

a) Ser detentor de diploma de especialização tecnológica de um dos cursos fixados pelo CTC de cada Escola do IPS, que facultam o ingresso no ciclo de estudos de licenciatura em causa;

b) Ter obtido aprovação na prova de ingresso específica realizada no IPS, para o par Escola/Curso, no ano letivo em curso ou num dos dois anos letivos anteriores.

3 — São condições de admissão às vagas para titulares de diploma de técnico superior profissional de um dado curso do IPS, a observância de uma das seguintes condições:

a) Ser detentor de diploma de técnico superior profissional de um dos cursos fixados pelo CTC de cada Escola do IPS, que facultam o ingresso no ciclo de estudos de licenciatura em causa, ministrados no IPS, tendo obtido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura;

b) Ser detentor de diploma de técnico superior profissional de um dos cursos fixados pelo CTC de cada Escola do IPS, que facultam o ingresso no ciclo de estudos de licenciatura em causa, ministrados por outra instituição de ensino superior, e ter obtido aprovação na prova de ingresso específica realizada no IPS, para o par Escola/Curso, no ano letivo em curso ou num dos dois anos letivos anteriores.

4 — São condições de admissão às vagas para titulares de outros cursos superiores os titulares de um grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo Presidente do IPS.

2 — A candidatura é efetuada online, no portal do IPS, e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;
- Documento comprovativo da titularidade de curso superior (bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento, quando aplicável);
- Diploma de Curso Técnico Superior Profissional e comprovativo da aprovação na prova de ingresso específica do par Escola/Curso a que se candidata (quando aplicável);
- Diploma de Curso de Especialização Tecnológica e comprovativo da aprovação na prova de ingresso específica do par Escola/Curso a que se candidata (quando aplicável);
- Documento comprovativo da titularidade das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade Para a Frequência dos Cursos Superiores dos Maiores de 23 Anos do IPS (quando aplicável);
- Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável).

5 — A decisão final deve ser tomada no prazo estabelecido no calendário referido no n.º 1 e publicitada nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Júris

1 — O CTC da Escola que ministra o curso nomeia um júri a quem compete a seleção e seriação dos candidatos, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

2 — O júri pode propor ao respetivo CTC a cooptação dos vogais considerados necessários para a avaliação das candidaturas.

3 — No processo de análise das candidaturas, compete ao júri a decisão quanto ao ano curricular em que os estudantes serão integrados e respetivas creditações, ainda que esse resultado possa ser divulgado apenas numa data posterior.

4 — O resultado das creditações, se divulgado posteriormente à seriação dos candidatos, será apresentado até 15 (quinze) dias seguidos após a data de fim do período de matrículas.

5 — Compete, igualmente, ao júri analisar e decidir sobre eventuais reclamações e propor a abertura de vagas suplementares, caso necessário.

Artigo 7.º

Crítérios de seriação

Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, expressos numa classificação numérica na casa inteira:

a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas no IPS:

$$C = \frac{(MP - 10)}{10}$$

b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica:

$$C = 0,65 \times \frac{(MC - 10)}{10} + 0,35 \times \frac{(MP - 10)}{10}$$

c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional:

$$C = (1 - k) \times \frac{(MC - 10)}{10} + k \times \frac{(MP - 10)}{10}$$

d) Titulares de outros cursos superiores (titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor):

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{1}{3} \times TF + \frac{1}{3} \times \frac{(MC - 10)}{10}$$

em que:

AF — Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

- 1,00 — cursos da mesma área científica;
- 0,75 — cursos de áreas científicas afins;
- 0,50 — outros cursos.

k — Coeficiente com valor igual a 0,35, caso o candidato efetue prova de ingresso específica, ou 0,0, caso contrário;

MC — Média final obtida no CET, no CTeSP ou no curso superior de que é titular, numa escala de 0 a 20;

MP — Nota obtida na prova de ingresso específica para Titulares de CET, na prova de ingresso específica para titulares de CTeSP ou nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, numa escala de 0 a 20;

TF — Coeficiente que pretende avaliar o tipo de formação de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

- 1,00 — Doutoramento;
- 0,75 — Mestrado;
- 0,50 — Licenciatura de 240 a 300 ECTS;
- 0,25 — Bacharelato ou Licenciatura com menos de 240 ECTS.

Artigo 8.º

Desempate

1 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, o Diretor da Escola que o ministra pode propor ao Presidente do IPS a admissão de todos os candidatos nessa posição, ainda que para tal seja necessária a criação de vagas adicionais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o júri poderá considerar um dos seguintes fatores de desempate:

- Residência ou local de trabalho no distrito de Setúbal, devidamente comprovados;
- Exercício de atividades relacionadas com a área científica do curso a que se candidata ou no âmbito da cidadania, devidamente comprovado;
- Resultados de uma entrevista.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar e exclusão de candidaturas

1 — Serão liminarmente indeferidas, pela DA, as candidaturas que se encontrem nas seguintes situações:

- Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados;
- Inexistência do pagamento das respetivas taxas;

c) Cujos candidatos se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior;

d) Sejam efetuadas por candidatos com quaisquer dívidas para com o IPS.

2 — São excluídos, pelo júri, os processos de candidatura que:

a) Não apresentem os documentos exigidos;

b) Não satisfaçam qualquer das condições de acesso fixadas.

3 — Em caso de indeferimento liminar ou exclusão de candidaturas, os candidatos são notificados, pela DA, por correio eletrónico.

Artigo 10.º

Decisão final

1 — A decisão final, homologada pelo Presidente do IPS, exprime-se através dos seguintes resultados:

a) Colocado;

b) Colocado condicionalmente;

c) Não colocado;

d) Excluído.

2 — A decisão final, contendo a lista de colocados, colocados condicionalmente, não colocados e excluídos, por curso e contingente, é publicitada pela DA no Portal do IPS e da respetiva Escola.

3 — No caso de colocados condicionalmente, a decisão é publicitada indicando as condições a suprir, pelo candidato, e a data de supressão de falhas, que não pode exceder a data limite do prazo de matrículas.

4 — A decisão de exclusão carece de fundamentação legal.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação da decisão final.

2 — A reclamação é apresentada na DA e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, a qual será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

3 — A decisão sobre a reclamação compete ao Presidente do IPS, ouvido o júri respetivo, sendo notificada ao reclamante por correio eletrónico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida devem efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação.

5 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas bem como as não apresentadas nos prazos fixados.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados, nos prazos fixados.

2 — No ato de inscrição, devem ser solicitadas as creditações que o júri tenha concedido, procedendo-se ao pagamento das respetivas taxas.

3 — Se das creditações resultar a integração em ano avançado do curso, a mesma só se concretizará se o ano em causa se encontrar em funcionamento.

4 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, é assegurado no âmbito do Regulamento do Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.

5 — Concluído o período de matrícula e inscrição e no caso de algum candidato colocado desistir expressamente da mesma ou não comparecer para a sua realização, a DA convocará, por correio eletrónico e no prazo de 3 (três) dias úteis, o seguinte candidato não colocado, respeitando a ordem de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

6 — Os candidatos referidos no ponto anterior têm um prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.

7 — O prazo para a matrícula e inscrição dos estudantes colocados não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 13.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os candidatos não colocados, com matrícula e inscrição válidas em curso do IPS, no ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura, podem, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da afixação dos resultados, proceder à inscrição no curso onde haviam estados inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República* e aplica-se a partir do ano letivo de 2015/2016, com exceção dos concursos para titulares de CET, que se aplica a partir do ano letivo de 2016/2017.

208784998



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

Listagem n.º 4/2015/A

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar a afetar à Unidade de Saúde, da Ilha das Flores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o aviso publicado sob o n.º 14/2015 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44, sob o n.º 4 de março de 2015, e republicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2015.

Candidatos admitidos:

Adriano Jorge Nunes Jorge.

Candidatos Excluídos:

Sónia Maria Vieira Pedrosa (a).

(a) Não possui relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP. 10 de julho de 2015. — A Presidente do Júri, *Emiliana Mendes Ferreira Dias*.

208790772